



# **CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES**

**DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
DE CAMPINAS S/A - EMDEC**

# PREZADO FORNECEDOR,

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Emdec é uma sociedade de economia mista, integrante da administração municipal indireta responsável pelo gerenciamento do trânsito e do transporte de Campinas.

Este Código de Conduta para Fornecedores da Emdec tem por objetivo esclarecer as questões relacionadas à Conduta, Ética e Integridade existentes na relação formada entre fornecedor e Emdec, oferecendo auxílio na tomada de providências para o enfretamento dessas questões, buscando a promoção de uma cultura organizacional baseada no respeito.

Conheça o [Código de Conduta](#) e Integridade da Emdec.

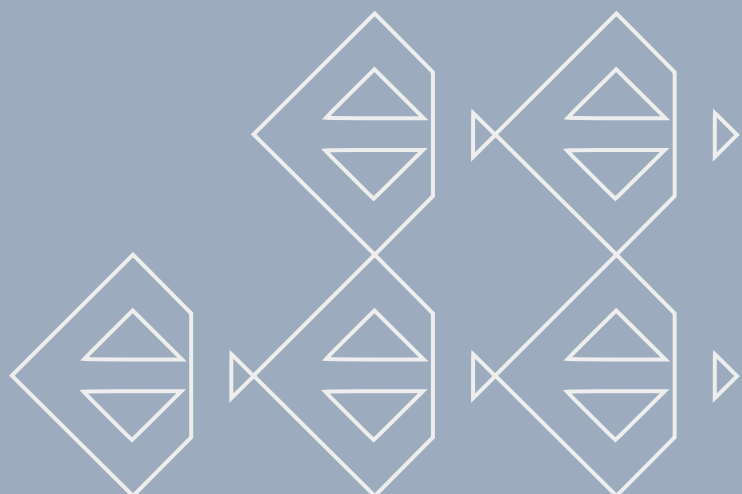


Os pilares de atuação da Emdec que sustentam a preservação da vida são a Engenharia, a Sinalização, a Educação e a Fiscalização, e todos têm foco na segurança do cidadão.

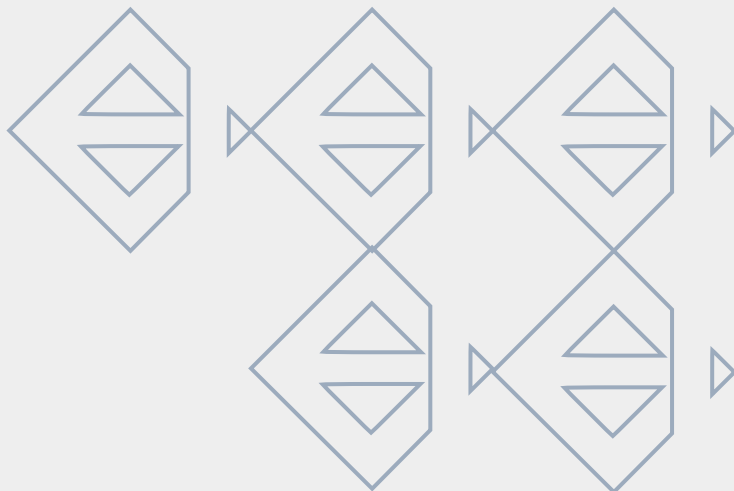
Através deste Código de Conduta, os Fornecedores da Emdec assumem formalmente o compromisso de manter a transparência, valorizar e respeitar a ética, a saúde e a segurança do trabalho, o meio ambiente, bem como os direitos humanos.

Em cumprimento ao princípio da isonomia, os fornecedores são tratados com respeito, sem privilégios ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do número de contratos ou tempo de prestação de serviços que mantêm com a Emdec.

Conforme consta das “obrigações da contratada” nos instrumentos firmados, os fornecedores devem conhecer, aplicar, dar conhecimento e proporcionar as condições de atendimento a este Código de Conduta para os Fornecedores da Emdec.



# SUMÁRIO



01	07	13
APLICABILIDADE	CONDUTAS VEDADAS	CONFLITO DE INTERESSES
02	08	14
DIRETRIZES	LEGISLAÇÃO VIGENTE	AUDITORIA
03	09	15
CONDUTAS ESPERADAS	DIREITOS HUMANOS	VIOLAÇÃO
04	10	16
RESPONSABILIDADE	AMBIENTAL E SOCIAL	CONSIDERAÇÕES FINAIS
05	11	17
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	COMBATE À CORRUPÇÃO	REFERÊNCIAS
06	12	
COMPROMISSOS	LAVAGEM DE DINHEIRO	

## 1. APLICABILIDADE

O Código de Conduta para Fornecedores é aplicável a qualquer organização com a qual a Emdec:

- a. mantenha um contrato para o fornecimento de bens ou serviços;
- b. mantenha convênio ou parcerias com a finalidade de atender algum público da Emdec, ou
- c. estabeleceu uma parceria comercial ou não para desenvolvimento de projetos, incluindo relacionamentos ou outras parcerias.

Todos englobados neste código sob o nome de “Fornecedor”.

## 2. DIRETRIZES

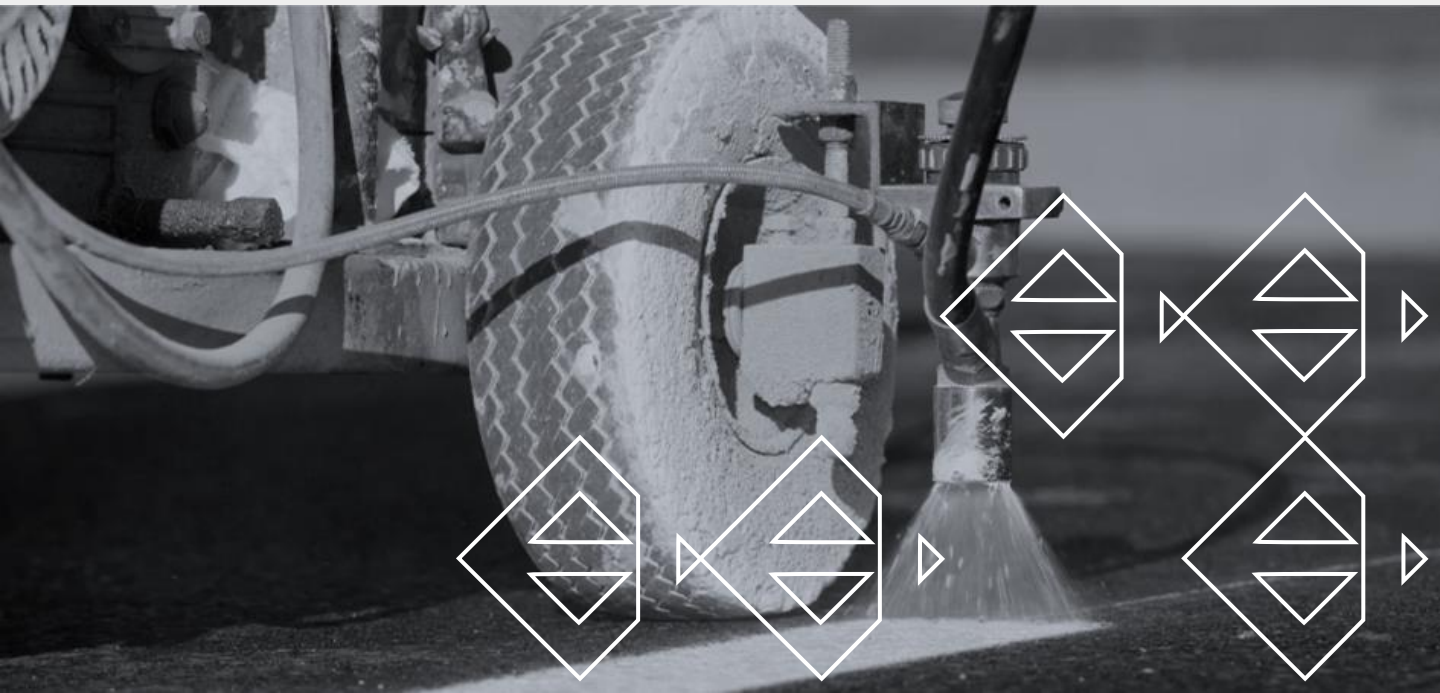
Os valores e diretrizes definidos neste Código de Conduta devem ser praticados por todos os Fornecedores da Emdec.

Os Fornecedores assumem o compromisso de firmar os contratos com transparência, valorizar e respeitar a ética, a saúde e a segurança do trabalho, o meio ambiente e os direitos humanos.

A Emdec reafirma a intenção em fortalecer o relacionamento no âmbito da ética e da integridade uma vez que os Fornecedores são fundamentais para o desenvolvimento das atividades.

No ambiente de trabalho, os prestadores de serviços, terceirizados e fornecedores se submetem ao Código de Conduta e Integridade da Emdec.

O fornecedor não deve praticar quaisquer atos que gerem conflitos entre seus interesses pessoais, da sua empresa e da Emdec.



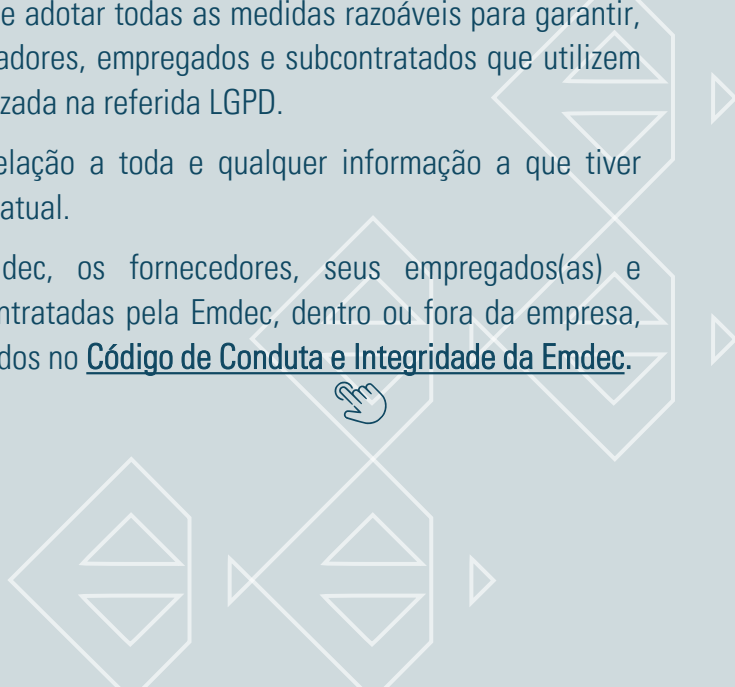
### 3. CONDUITA ESPERADA DOS FORNECEDORES

- Ter comportamento íntegro, reputação idônea e postura transparente.
- Cumprir as obrigações contratuais estabelecidas entre as partes e atuar em conformidade com as práticas alinhadas neste Código para Fornecedores da Emdec durante todo o período contratual.
- Cumprir todas as leis e regulamentos que impactam suas atividades.
- Respeitar todas as normas e padrões de gestão ambiental de referência.
- Buscar o comprometimento com a sustentabilidade sob a ótica da eficiência econômica, equilíbrio ambiental, justiça social e governança corporativa.
- Tratar todos de forma urbana, justa, com dignidade e respeito.
- Manter o respeito à diversidade, evitando tratamento discriminatório de qualquer natureza, seja relacionado à raça, sexo, deficiência, religião, política, futebol, entre outras, ou ainda que demonstrem preconceito, assédio moral ou sexual.
- Evitar situações que possam gerar conflitos de interesses no seu relacionamento com a Emdec.
- Zelar pelo relacionamento e reputação das partes.
- Conhecer, dar conhecimento, cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Integridade da Emdec no ambiente de trabalho da Emdec.
- Conhecer as políticas internas da Emdec, especialmente a Política de Gestão de Conflito de Interesses e a Política de Transação com Partes Relacionadas.
- Relatar, ao gestor do contrato, qualquer violação ou suspeita de violação dos padrões éticos, seja por seus empregados(as) ou pelos da Emdec.
- Atuar com honestidade, integridade e transparência em todas as suas interações comerciais.
- Evitar qualquer situação que possa resultar em um conflito de interesses, relatando imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer potencial conflito à Emdec.
- Proteger as informações confidenciais da Emdec, não divulgando a terceiros sem autorização prévia.

# CONDUTA ESPERADA DOS FORNECEDORES (CONTINUAÇÃO)

- Tratar todos os funcionários e parceiros com respeito, de forma a garantir um ambiente de trabalho livre de discriminação por motivos de raça, cor, religião, gênero, orientação sexual, idade ou qualquer outra condição protegida por lei.
- Promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, livre de assédio, intimidação e violência.
- Manter uma comunicação aberta e honesta com a Emdec, relatando qualquer problema, desvio ou questão ética que possa surgir.
- Garantir que todas as informações fornecidas à Emdec sejam precisas e completas.
- Adotar práticas de governança que promovam transparência, responsabilidade e decisões éticas.
- Estar disponível para auditorias e revisões de conformidade conduzidas pela Emdec, órgãos de controle ou por terceiros autorizados.
- Fornecer produtos e serviços que atendam ou excedam os padrões de qualidade exigidos pela Emdec.
- Buscar melhorias contínuas em processos, produtos e serviços.
- Cumprir rigorosamente os termos e condições dos contratos com a Emdec, incluindo prazos e especificações técnicas.
- Cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em decorrência da relação contratual.

Assim como os empregados(as) da Emdec, os fornecedores, seus empregados(as) e subcontratados, que exerçam atividades contratadas pela Emdec, dentro ou fora da empresa, devem observar os valores e princípios contidos no [Código de Conduta e Integridade da Emdec](#).



## 4. RESPONSABILIDADE

- Os fornecedores devem disseminar as diretrizes do Código de Fornecedores e Código de Conduta e Integridade da Emdec aos seus funcionários e a suas empresas eventualmente subcontratadas e responsabilizar-se pela integridade de suas condutas.
- Quando instados, os Fornecedores devem responder, ao gestor do contrato, prontamente e apresentar documentação suficiente para demonstrar a aderência a este Código para Fornecedores, bem como à legislação vigente.

## 5. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O fornecedor deve cumprir com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e providenciar os documentos que comprovem a regularidade, conforme previsto nos instrumentos de contratação.

A Emdec não admite que seus fornecedores pratiquem qualquer forma de exploração de mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo. Igualmente, repudia qualquer ato que envolva prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes.

- a. O fornecedor deverá observar as normas de Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente aplicadas ao serviço contratado, sendo que a área de Segurança do Trabalho da Emdec poderá sugerir ajustes para o devido cumprimento da legislação sobre a matéria.
- b. Os fornecedores, prestadores de serviço que não atenderem todos os requisitos não poderão efetuar o trabalho contratado.



## 6. COMPROMISSOS

### Segurança no Trabalho:

É obrigação do fornecedor proporcionar condições seguras e saudáveis de trabalho a seus empregados e subcontratados, disponibilizando EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, bem como garantindo que estes sejam utilizados de forma contínua e correta durante a prestação de serviço à Emdec.

### Imagem da Emdec:

Os fornecedores, quando a serviço da Emdec, devem zelar pela imagem da empresa, através de comportamento íntegro e profissional sem o uso de palavras, gestos, atitudes e condutas indevidas.

### Registro de Ocorrências:

O fornecedor tem obrigação de manter o registro de eventuais ocorrências no exercício das atividades de forma a comprovar a adoção e prática de procedimento e normas internas e, principalmente, das condições ajustadas no contrato, especialmente as descritas no Termo de Referência.



## 7. CONDUTAS VEDADAS

Além das condutas vedadas previstas no Código de Conduta e Integridade da Emdec, é vedado, da mesma forma, utilizar recursos e dependências da Emdec durante jornada de trabalho para:

- a. Executar atos com fins particulares e que não sejam autorizados pela empresa;
- b. Divulgar mensagens com conteúdo discriminatório de qualquer natureza, sejam elas relacionadas a raça, sexo, deficiência, religião, política, futebol, entre outras que demonstrem preconceito;
- c. Cometer assédio moral ou sexual ou importunação sexual contra seus próprios empregados ou contra os empregados da Emdec ou de outros fornecedores;
- d. Apresentar comportamentos racistas com os empregados, parceiros ou demais fornecedores da Emdec;
- e. Divulgar campanhas políticas, malas diretas, correntes ou outras comunicações que tenham conteúdo discriminatório, imoral ou leviano;
- f. Comercializar produtos ou serviços durante a jornada de trabalho;
- g. Consumir, negociar ou distribuir, durante a jornada de trabalho, bebidas ou substâncias ilícitas;
- h. Portar armas, substâncias de venda controlada, drogas ou outras substâncias proibidas por lei.
- i. Utilizar a marca e logomarcas da Emdec sem a prévia autorização da área de Comunicação da Emdec.
- j. Divulgar, intencionalmente ou não, dados confidenciais ou estratégicos que não sejam de domínio público e que tenham sido conhecidos em decorrência do relacionamento mantido com a Emdec. O acesso privilegiado a esse tipo de informação não pode ser utilizado em benefício próprio ou de terceiros.

Observação: Subentendem-se como recursos da empresa: instalações, veículos, equipamentos, bens, materiais de consumo, nome, marca, sistemas, telefones, rádios, dispositivos tecnológicos e de informática.

## 8. LEGISLAÇÃO VIGENTE

É obrigação do fornecedor manter-se em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à sua área de atuação.

É esperado que os fornecedores observem, cumpram e se adequem às leis e regulamentações vigentes, bem como possuam processos internos que garantam sua regularidade, que possua e mantenha atualizadas todas as licenças, documentações, certificados e demais registros necessários junto aos órgãos competentes para o exercício de suas atividades, independentemente de exigência contratual junto à Emdec.

O fornecedor se responsabiliza em informar à Emdec eventos legais que possam eventualmente comprometer a sua regularidade.

## 9. DIREITOS HUMANOS

A Emdec respeita, protege e previne qualquer conduta atentatória aos direitos humanos e realizará as devidas diligências para que qualquer conduta que infrinja os direitos que já tenham sido ou não reconhecidos por normas internacionais sejam devidamente respeitados por seus fornecedores.

É exigido dos fornecedores que respeitem os direitos humanos em todas as suas relações e que protejam, previnam e reparem qualquer conduta atentatória aos direitos humanos dando efetivo cumprimento às normas específicas para grupos vulnerabilizados.

Os fornecedores devem assumir o compromisso da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, não permitindo para esses o trabalho degradante, indigno, insalubre ou perigoso, bem como mão de obra forçada ou análoga a de escravo ou condições inadequadas de trabalho.





## 10. AMBIENTAL E SOCIAL

Os fornecedores devem adotar uma política ambiental responsável em relação aos riscos e impactos ambientais, adotando uma postura preventiva em suas operações, bem como conscientizando seus colaboradores sobre a racionalização do uso dos recursos naturais e do consumo de energia elétrica e adequada disposição final dos resíduos sólidos, dando o devido cumprimento a toda a legislação aplicável.

## 11. COMBATE À CORRUPÇÃO

O fornecedor deve ter pleno conhecimento de todos os termos da legislação anticorrupção no Brasil, principalmente a Lei 12.846/13, e adotar procedimentos que impeçam a prática de toda e qualquer conduta e/ou ato que possa resultar em violação à referida legislação, especialmente no que diz respeito ao combate a qualquer forma de suborno, extorsão, propina ou outras práticas ilegais e/ou fraudulentas.

É dever do fornecedor denunciar, ao gestor do contrato, ou através do canal de denúncias da Emdec, se houver quaisquer pedidos feitos por funcionários da Emdec, com relação a brindes, presentes, refeições, viagens, pagamentos indevidos, dinheiro ou outros favores, para fornecer informação privilegiada ou para influenciar tomada de decisão.

## 12. LAVAGEM DE DINHEIRO

Nos termos da legislação vigente, é proibido facilitar e/ou participar de ações com o objetivo de conferir uma aparência de legalidade a recursos provenientes, direta ou indiretamente, de origem ilícita.

Conforme o Artigo 1º da Lei 12.683/2012, isso inclui “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores”. Qualquer indício desse tipo de prática deve ser comunicado ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). O tráfico de drogas, o comércio ilegal de mercadorias, a corrupção ou a fraude corporativa são algumas infrações penais que podem desencadear uma operação de lavagem de dinheiro.

## 13. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

O fornecedor deve declarar, através dos formulários anexos, eventuais situações de conflito ou que possam enquadrar-se dentre as relacionadas neste Código de Conduta, inclusive relação de parentesco ou amizade que possa gerar conflito de interesses.

## 14. AUDITORIA

Caso a Emdec entenda como necessário, poderá realizar auditoria para avaliar riscos de fornecedores, antes de assinar contrato ou durante a sua gestão.

Em caso de auditoria, o fornecedor deve se comprometer a entregar todas as informações necessárias, bem como facilitar seu andamento.



## 15. VIOLAÇÃO

As violações deste Código de Conduta podem caracterizar inexecução contratual, sujeitando a empresa/entidade às sanções prevista no ordenamento jurídico, incluindo rescisão contratual, multas, declaração de impedimento de contratar com a EMDEC, e demais ações nas esferas judiciais cabíveis.

As denúncias realizadas em relação ao não cumprimento deste Código serão apuradas pela Divisão de Governança e Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos da Emdec que poderá sugerir a abertura de Procedimento para Aplicação de Penalidade.

Qualquer denúncia de comportamento indevido deve ser encaminhada através do **Canal de Denúncias**, acessível por este [link](#) ou através do QR Code:



## 16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este código entra em vigor a partir da data de sua aprovação não excluindo as demais normas e regulamentos estabelecidos pela empresa e as disposições específicas contidas no instrumento celebrado entre as partes.



## 17. REFERÊNCIAS

Este Código se referencia aos seguintes documentos:

**Código de Conduta e Integridade da Emdec**

<http://www.emdec.com.br/eficiente/repositorio/2024/35606.pdf>

**Lei Federal nº 13.303/2016**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm)

**Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)

**Lei Federal nº 12.846/2013**

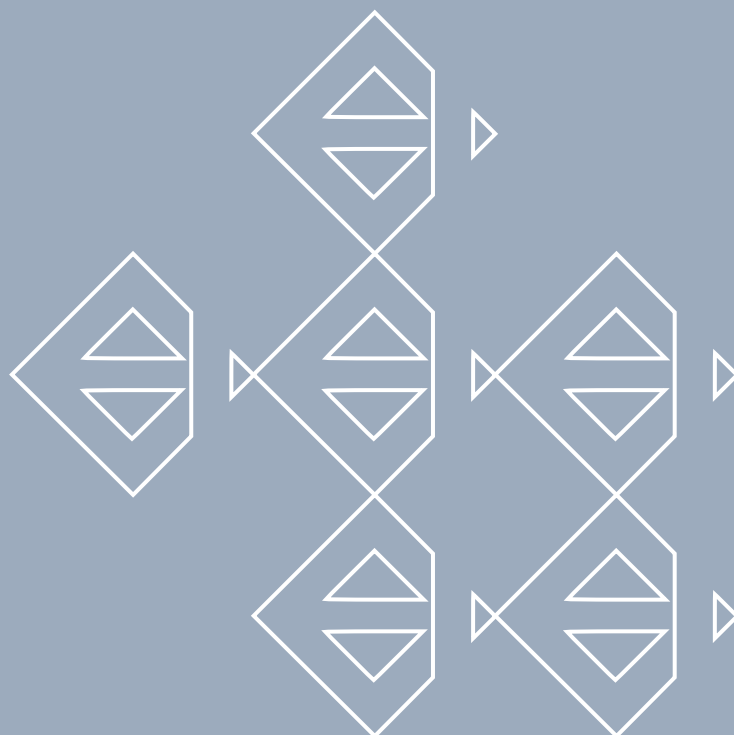
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)

**Lei Federal nº Lei 12.683/2012**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm)

**Decreto Municipal 17.437/2011**

<https://bibjuri.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/8965>



# ANEXO I

## TERMO DE COMPROMISSO EMDEC

O fornecedor, ao firmar contrato com a Emdec, firma o Termo de Compromisso Emdec, comprometendo-se a seguir este Código Conduta para Fornecedores da Emdec e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos.

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na  
qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_,

declaro ter recebido o Código de Conduta para Fornecedores da Emdec.

Declaro comprometer-me a cumprir as regras estabelecidas nesse Código de Conduta para Fornecedores da Emdec e nos demais regramentos internos e no contrato celebrado entre as partes, bem como a zelar pelos princípios estabelecidos nas políticas internas e no Código de Conduta e Integridade da Emdec, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer eventual investigação conduzida por Processo Administrativo Disciplinar da Emdec.

Declaro ainda que nenhum sócio ou diretor desta empresa tem parentesco de até terceiro grau com funcionário, assessor ou gestor da Emdec, que atue na área de licitações ou na área de gestão do contrato firmado, bem como com Diretores ou Conselheiros da Emdec.

Comprometo-me a declarar eventuais situações de conflito assim que ocorram, ou situações que possam enquadrar-se dentre as relacionadas no Código de Conduta de Fornecedores, no Código de Conduta e Integridade ou na Política de Gestão de Conflito de Interesses da Emdec, inclusive relação de parentesco ou amizade que possa gerar conflito de interesses.

Local e data,

Assinatura

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO EMDEC

O fornecedor, ao firmar contrato com a Emdec, firma o Termo de Compromisso Emdec, comprometendo-se, através de seu gestor de contrato, a seguir este Código Conduta para Fornecedores da Emdec e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos.

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
na qualidade de gestor do Contrato nº \_\_\_\_\_, firmado com empresa  
\_\_\_\_\_, declaro ter recebido o Código de

Conduta para Fornecedores da Emdec.

Declaro comprometer-me a cumprir as regras estabelecidas nesse Código de Conduta para Fornecedores da Emdec e nos demais regimentos internos e no contrato celebrado entre as partes, bem como a zelar pelos princípios estabelecidos nos regimentos e políticas da Emdec, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer eventual investigação conduzida por Processo Administrativo Disciplinar da Emdec.

Declaro ainda conhecer, dar conhecimento, cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Integridade da Emdec no ambiente de trabalho da Emdec.

Comprometo-me a declarar eventuais situações de conflito assim que ocorrerem, ou situações que possam enquadrar-se dentre as relacionadas no Código de Conduta de Fornecedores, no Código de Conduta e Integridade ou na Política de Gestão de Conflito de Interesses da Emdec, inclusive relação de parentesco ou amizade que possa gerar conflito de interesses.

Local e data,

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS


# SECRETARIA DE TRANSPORTES



## **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS**

Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028 - CEP 13035-270  
Vila Industrial - Campinas

[www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br)

 (19) 3731-2910

**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**

*Diretor-presidente da Emdec*

**FERNANDO DE CAIRES BARBOSA**

*Secretário municipal de Transportes*

**GISELLE NORMANHA BIAGI DE GODOI**

*Chefe de Gabinete*

*Elaboração:*

**DIVISÃO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA,  
CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS (PRR)**